



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão do Comércio Internacional

2012/2094(INI)

19.9.2012

PARECER

da Comissão do Comércio Internacional

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos

sobre uma Estratégia para a Liberdade Digital na Política Externa da UE
(2012/2094(INI))

Relatora de parecer: Amelia Andersdotter

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão do Comércio Internacional insta a Comissão dos Assuntos Externos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Reconhece que a Internet se tornou um espaço do domínio público que dá lugar a novas formas de comércio transfronteiriço, bem como a um desenvolvimento de mercado inovador e à interação social e cultural; considera que a liberdade digital e o comércio transfronteiriço devem estar em sintonia para criar e otimizar oportunidades de negócio para as empresas europeias na economia digital mundial;
2. Considera que algumas das novas tecnologias possibilitam a mudança e são potencialmente benéficas para as liberdades fundamentais, os direitos humanos e as oportunidades de negócio; está persuadido de que a União Europeia deve incluir igualmente a liberdade da Internet e as liberdades digitais em futuras negociações comerciais como fatores mobilizadores dos direitos humanos; exorta o Conselho e a Comissão a considerar a possibilidade de implementação de medidas de proteção objetivas e transparentes que preservem o acesso incondicional à Internet aberta e garantam a livre circulação de informações e os serviços conexos, no âmbito dos acordos de comércio livre; solicita, ainda, uma estratégia para promover soluções seguras e independentes em matéria de programas e equipamentos informáticos, que promovam a participação democrática ativa de todos os cidadãos, em particular dos utilizadores da Internet que praticam o comércio em linha;
3. Está ciente da preocupação de que, cada vez mais, algumas pessoas ouvem a palavra direitos de autor e odeiam o que lhe está subjacente; reconhece o papel importante que a política de comércio externo tem desempenhado na conceção de mecanismos de aplicação dos direitos de autor;
4. Reconhece que a proteção adequada dos direitos de propriedade intelectual (DPI) é uma ferramenta para a inovação, o crescimento e a criação de emprego nos setores das tecnologias da informação e das comunicações (TIC) e da comunicação social e para a inovação tecnológica; está consciente de que a Estratégia para a Liberdade Digital e a Política Comercial Comum podem ser utilizadas como ferramentas que garantam que os direitos e as obrigações em matéria de propriedade intelectual são claramente definidos e protegidos da melhor forma possível; lamenta as perdas sofridas pelos empresários e cidadãos europeus devido ao não cumprimento destes objetivos;
5. Considera que é necessária uma maior cooperação mundial para manter e modernizar os direitos de propriedade intelectual no futuro, o que é fundamental para garantir a inovação, o emprego e um comércio mundial aberto;
6. Apela aos Estados-Membros e à Comissão para que desenvolvam uma política em matéria de DPI, de modo a que aqueles que assim o desejem possam continuar a criar os seus próprios conteúdos e a partilhá-los sem adquirirem DPI;
7. Apela à Comissão para que apresente finalmente uma proposta de diretiva sobre a

aplicação dos direitos de autor no domínio digital, que seja adequada aos requisitos atuais, de modo a que se possa chegar a acordos com os nossos parceiros comerciais com base numa legislação europeia moderna;

8. Convida a Comissão, o Conselho e o Serviço Europeu para a Ação Externa a darem apoio político às empresas europeias operando em países terceiros que sejam confrontadas com pedidos para remover conteúdos gerados pelos utilizadores, reduzir a liberdade de prestação de serviços ou prestar informações pessoais recorrendo a meios que violem os direitos fundamentais; salienta que as empresas do setor digital operam habitualmente à escala internacional e que a legislação de um país terceiro pode afetar negativamente os utilizadores e consumidores europeus; convida, por conseguinte, o Conselho e a Comissão a zelarem por que o impacto da legislação de países terceiros nas pessoas singulares ou coletivas que operam na UE seja minimizado;
9. Salienta que o comércio eletrónico se desenvolveu fora dos quadros de regulamentação tradicionais e habituais; sublinha a importância de uma maior cooperação internacional a nível da Organização Mundial do Comércio (OMC) e da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a fim de proteger e garantir o desenvolvimento do mercado digital mundial; insta a uma revisão e atualização do atual Acordo sobre as Tecnologias da Informação (ATI) na OMC e convida a UE a explorar as possibilidades de um Acordo Internacional sobre a Economia Digital (AIED);
10. Salienta que um maior envolvimento e regulação governamental da Internet prejudicam a sua natureza aberta e sem restrições, limitando assim o potencial de aumento do comércio eletrónico e a atividade das empresas da UE que operam na economia digital; considera que a abordagem multilateral é a mais adequada para garantir o equilíbrio entre os interesses públicos e privados na Internet e no mercado mundial; apela a um esforço internacional no sentido da construção das infraestruturas necessárias para a expansão da economia digital, incluindo regimes regulamentares liberais, e exorta os países em desenvolvimento a aumentarem os benefícios mútuos em conformidade com o princípio do comércio para a mudança;
11. Considera que o acesso limitado das empresas da UE aos mercados digitais e aos consumidores em linha através, nomeadamente, da censura estatal maciça ou do acesso restrito ao mercado de fornecedores europeus de serviços em linha em países terceiros constituem uma barreira comercial; convida a Comissão e o Conselho a incluírem um mecanismo de salvaguarda em todos os acordos comerciais futuros, nomeadamente os que incluam disposições com impacto nos serviços em linha e nas comunidades de utilizadores em linha que partilham informações, a fim de garantir que as empresas de TIC da UE não sejam forçadas por terceiros a limitar o acesso a sítios Web, remover conteúdos gerados pelos utilizadores ou facultar informações pessoais, como endereços IP pessoais, de uma forma que viole os direitos fundamentais e a liberdade de atividade comercial; convida, além disso, o Conselho e a Comissão a desenvolverem uma estratégia que desafie as medidas de países terceiros destinadas a limitar o acesso das empresas da UE aos mercados mundiais em linha;
12. Salienta a necessidade de controlos mais rigorosos da cadeia de abastecimento, a par de regimes de responsabilidade social das empresas e de mecanismos de transparência no que

diz respeito ao comércio de produtos (desde bens essenciais e equipamento até dispositivos móveis) e serviços, que podem ser utilizados para reduzir os direitos humanos e a liberdade digital; considera que os produtos e serviços das tecnologias de bloqueio e interceção constituem itens de "uso único", cuja exportação deve ser sujeita a aprovação ex ante; insta a Comissão a apresentar um novo projeto de legislação sobre a exportação de produtos de dupla utilização que aborde a exportação potencialmente nociva de produtos e serviços das TIC para países terceiros e que preveja um papel de coordenação e de controlo por parte da Comissão;

13. Considera que as empresas devem conceber e implementar práticas de negócio que controlem o possível impacto de novos produtos das TIC nos direitos humanos, inclusivamente na fase de investigação e desenvolvimento, e que garantam a não cumplicidade em possíveis violações dos direitos humanos em países terceiros; apela à Comissão para que proporcione às empresas da UE uma grande variedade de informações, a fim de garantir o equilíbrio correto entre os interesses comerciais e a responsabilidade social das empresas.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	18.9.2012
Resultado da votação final	+: 25 -: 4 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	William (The Earl of) Dartmouth, Nora Berra, David Campbell Bannerman, María Auxiliadora Correa Zamora, Christofer Fjellner, Metin Kazak, Franziska Keller, Bernd Lange, David Martin, Vital Moreira, Paul Murphy, Cristiana Muscardini, Franck Proust, Godelieve Quisthoudt-Rowohl, Niccolò Rinaldi, Helmut Scholz, Peter Šťastný, Robert Sturdy, Gianluca Susta, Henri Weber, Paweł Zalewski
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Amelia Andersdotter, George Sabin Cutaş, Syed Kamall, Marietje Schaake, Jarosław Leszek Wałęsa, Pablo Zalba Bidegain
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Emilio Menéndez del Valle, Raimon Obiols